

(- BGPM Nº 63, de 22 de agosto de 2023 -)

PRIMEIRA PARTE ASSUNTOS NORMATIVOS



Memorando nº 30.106.2/23 – EPM

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

Aos: Comandantes de Unidades de Direção Intermediária

C/c: Diretor de Operações, Comandantes de UEOp, Chefes da PM3 e PM4.

Assunto: Armazenamento adequado de materiais decorrentes de TCO

Considerando os procedimentos contidos na Resolução nº 4.745/18, que dispõe sobre a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

2 Considerando o volume cada vez mais elevado de registros de TCO pela PMMG os quais demandam uma série de processos para a garantia das provas, em especial quanto ao armazenamento de materiais.

3 Considerando que o armazenamento se constitui uma fase de extrema importância da Cadeia de Custódia nos casos de TCO, cujo o processo realizado inadequadamente contraria as normas jurídicas referentes ao assunto bem como contribui para a deterioração do material e impede o adequado controle.

4 Considerando que se tem verificado o inadequado armazenamento dos materiais nas Centrais de Registro de Eventos de Defesa Social – Termo Circunstanciado (CREDS-TC).

5 Diante do exposto, **DETERMINO:**

(- BGPM Nº 63, de 22 de agosto de 2023 -)

5.1 Unidades de Direção Intermediária (UDI)

5.1.1 Coordenar o fiel cumprimento do conteúdo deste Memorando junto às Unidades de Execução Operacional (UEOp) subordinadas.

5.1.2 Envidar esforços para, juntamente com as respectivas UEOp, obter os recursos necessários à implementação das iniciativas locais acerca da Cadeia de Custódia. Astatativas aqui especificadas dizem respeito às infrações de menor potencial ofensivo.

5.1.3 Manter arquivo contendo cópia da lista de materiais arrecadados/apreendidos devidamente atualizada de todas as Unidades/Frações subordinadas.

5.1.4 Determinar às UEOp subordinadas a produção/preenchimento de diagnóstico a cada três meses.

5.1.5 Caso seja detectada a necessidade de intervenção que envolva o Nível Estratégico da Instituição, remeter imediatamente a demanda detalhada à Terceira Seção do Estado-Maior (PM3).

5.1.6 Envidar esforços, juntamente com as UEOp subordinadas, para que sejam realizados contatos horizontais com os representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Autoridades Judiciais locais, dentre outros atores relacionados à temática, no sentido de operacionalizar e discutir as iniciativas locais. É importante que os contatos sejam documentados e mantidos arquivados na P3 da UDI, sobretudo para dar destino aos materiais.

5.1.7 As equipes supervisoras das Regiões de Polícia Militar (RPM) deverão incluir em seu roteiro a fiscalização do cumprimento do presente Memorando por parte das UEOp subordinadas.

5.2 Frações que possuem CREDS-TC

5.2.1 Toda Central de REDS-TC (CREDS-TC) deve possuir serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio. A entrada e a saída

(- BGPM Nº 63, de 22 de agosto de 2023 -)

de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre o REDS-TC que a eles se relacionam.

5.2.2 Manter rigoroso controle sobre o recebimento dos materiais dos policiais militares responsáveis pelos REDS-TC, bem como da tramitação e demais providências decorrentes. As CREDS-TC deverão manter uma lista de materiais arrecadados/apreendidos devidamente atualizada. Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação.

5.2.3 Encaminhar o REDS-TC ao Juizado Especial Criminal (JECRIM), preferencialmente, no primeiro dia útil posterior ao registro. O prazo em comento não poderá ultrapassar uma semana.

5.2.4 Conferir toda a documentação e materiais constantes do Registro de Eventos de Defesa Social – Termo Circunstanciado (REDS-TC) antes do envio ao Poder Judiciário. Toda a documentação e materiais recolhidos/apreendidos devem ser organizados antes da referida entrega.

5.2.5 As atividades da CREDS-TC são tecnicamente subordinadas às P3 das UEOp.

5.2.6 Os materiais arrecadados/apreendidos deverão ser lacrados e acondicionados em invólucro próprio antes de serem entregues na CREDS-TC. Eventuais dificuldades quanto à logística necessária/proposta deverão ser reportadas ao escalão superior. Em nenhuma hipótese os materiais arrecadados/apreendidos deverão ser armazenados em invólucros, envelopes, recipientes ou outros congêneres e improvisados que não cumpram o previsto pela normativa atual.

5.2.7 O invólucro deverá conter número de controle, data do REDS-TC, natureza e ser assinado e identificado pelo policial militar responsável pela arrecadação/apreensão. Todos os recipientes deverão ser selados com lacres com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio.

5.2.8 O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir

(- BGPM Nº 63, de 22 de agosto de 2023 -)

contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo, que poderá ser operacionalizado por meio de adesivação das informações no recipiente e/ou invólucro. Ressalta-se que o recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada. Destaca-se, também, que o lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.

5.2.9 Caberá à CREDS-TC encaminhar à perícia os materiais arrecadados/apreendidos no REDS-TC, quando necessário.

5.2.10 Trimestralmente, a Unidade deverá oficiar ao Poder Judiciário solicitando autorização para destruição, restituição ou outras providências complementares/decorrentes dos materiais arrecadados/apreendidos na CREDS-TC. Os protocolos de cada solicitação deverão ser mantidos em arquivo pela P3.

6 Prescrições diversas

Somente poderão ocorrer alterações na forma de cumprimento deste Memorando, com autorização da Chefia do Estado-Maior, devendo seu cumprimento ser feito de maneira rigorosa, uma vez que é condição precípua para o sucesso na avaliação dos resultados.

(a) MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA, CEL PM
Chefe do Estado-Maior